

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.567, de 27 de março de 2024.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

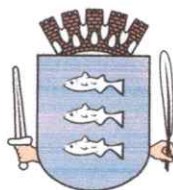
Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil – Prêmio Previnde Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previnde Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II – Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro – Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

Parágrafo segundo: O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.567, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil - Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II - Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro - Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

Parágrafo segundo: O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:DD5A3696

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>